



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 19 discussao
Sala das sessões 28.10.3 12012
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2012

DISPÕE SOBRE ALTERACAO DA LEI Nº 2.434 de 17 DE MAIO DE 2011, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUANHAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I, III, IV e V da Lei Municipal nº 2.434 de 17 de maio de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes da redação em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes (MG), 28 de março de 2012.

Lucimar Ferreira Pinto
Presidente da Câmara

Evandro Lott Moreira
Vice-Presidente

Dermeval de Pinho Tavares Neto
1º. Secretário

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS — EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEL	SIGLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA MENSAL	Requisitos
Administrativo - APOIO LEGISLATIVO	Auxiliar Administrativo	II	EF-02	01	220	Ensino Médio
	Repcionista/Telefonista	III	EF-03	02	220	Ensino médio
	Monitor de informática	V	EF-05	01	220	Ensino médio curso de informática
	Técnico em manutenção de informática	V	EF-05	01	220	Ensino médio curso técnico
	TOTAL			05		
OPERACIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais	I	EF-01	05	220	Alfabetizado
	Vigia	I	EF-01	03	220	Alfabetizado
	Motorista	IV	EF-04	01	220	Alfabetizado + CNH C
	TOTAL			09		
TOTAL GERAL				14		



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS - EFETIVOS

NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	696,64	EF-01
II	696,64	EF-02
III	727,74	EF-03
IV	965,88	EF-04
V	1.236,83	EF-05



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS - COMISSIONADOS

NÍVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	3.623,83	CC-01
II	2.703,00	CC-02
III Excluído pela Lei Municipal nº. 2.473 de 28/02/2012	_____	CC-03
IV	1.655,80	CC-04
V Excluído pela Lei Municipal nº. 2.473 de 28/02/2012	_____	CC-05



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL (2%)

NÍVEL	PADRÕES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	696,64	710,57	724,78	739,27	754,06	769,14	784,52	800,22	816,22	832,54
II	696,64	710,57	724,78	739,27	754,06	769,14	784,52	800,22	816,22	832,54
III	727,74	742,29	757,14	772,28	787,72	803,48	819,55	835,94	852,66	869,71
IV	965,88	985,19	1004,90	1025,00	1045,50	1066,41	1087,73	1109,49	1131,68	1154,31
V	1.236,83	1261,56	1286,79	1312,53	1338,78	1365,56	1392,87	1420,72	1449,14	1478,12



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Guanhanes, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes 06 de maio de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal